

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

WALDINEY JOSÉ MAGALHÃES DIAS

**A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS EM  
PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DA LAPA-PR**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA - PR

2020

WALDINEY JOSÉ MAGALHÃES DIAS

**A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DA LAPA-PR**

Monografia de Especialização apresentada ao Departamento Acadêmico de Gestão e Economia, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de “Especialista em Gestão Pública Municipal”.  
Orientador: Prof. Dr. Ricardo Lobato Torres

CURITIBA - PR

2020

# TERMO DE APROVAÇÃO



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Gestão Pública Municipal



**A participação de microempreendedores individuais em processos licitatórios no município da Lapa-PR**

por

**WALDINEY JOSE MAGALHAES DIAS**

Esta monografia foi apresentada às 19:00 do 21 de setembro de 2020 como requisito parcial para a obtenção do título de **Especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal** – Polo de Lapa - PR, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Curitiba. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho **APROVADO**

RICARDO LOBATO TORRES

MARIA LUCIA FIGUEIREDO GOMES DE MEZA

Rogério Alon Duenhas

a autenticidade deste documento pode ser verificada através da URL:  
<http://certificados.utfpr.edu.br/validar/B184C5DA>

DEDICATÓRIA

“Aos meus pais, pelo empenho na criação dos filhos”.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao orientador Prof. Dr. Ricardo Lobato Torres pela atenção e dedicação ao transmitir as orientações necessárias para a elaboração, desenvolvimento e conclusão da pesquisa.

A tutora do Polo Presencial Lapa PR, Eliane Campanholo Suzuki, pela pontualidade e cuidado ao transmitir informações no Polo presencial Lapa PR.

Aos funcionários do Departamento De Licitação da Prefeitura Municipal da Lapa PR que de maneira ágil, forneceram de pronto todas as informações necessárias para a elaboração da monografia.

A equipe da Sala do empreendedor da Prefeitura Municipal da Lapa PR.

Ao Setor de compras da Câmara Municipal Da Lapa PR.

E a todos os familiares e amigos.

## RESUMO

DIAS, Waldiney José Magalhães. A Participação De Microempreendedores Individuais Em Processos licitatórios no município da Lapa PR. 2020. 44 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná. Curitiba, 2020.

Esta pesquisa teve como objetivo avaliar a participação dos microempreendedores individuais (MEIs) nas licitações do Município da Lapa, Paraná, analisando a participação dos mesmos em processo licitatório do município da Lapa; descrevendo os principais pontos de interesse dos MEIs em contratos licitatórios; identificando as principais dificuldades dos MEIs em participar do processo licitatório. A pesquisa realizada pode ser classificada de natureza aplicada, pois tem a intenção de aumentar o conhecimento sobre o assunto; o método utilizado foi o indutivo, a abordagem realizada foi à descritiva a pesquisa foi também quantitativa e documental. Ao final utilizou-se a análise e interpretação dos dados da pesquisa. A pesquisa mostrou que os MEIs têm dificuldades de interpretar editais de processos licitatórios, mas têm interesses em prestar pequenos serviços ao município. Os serviços mais contratados foram: pintura; alvenaria e elétrica, através da modalidade de licitação inexigibilidade edital 001/2018. Também houve a contratação shows de bandas locais, serviços médicos e tabelionatos. A realização dos serviços desempenhados levou em média: 20 dias, os de elétrica, 36 dias os de alvenaria e em torno de 42 os de pintura. Se comparado ao período dos dois anos da pesquisa, o intervalo de tempo é pouco representativo para assegurar que essa seja uma fonte de renda considerável na vida dos MEIs.. O MEI não contratou outro funcionário, ele mesmo desempenhou todo o serviço, isso estava evidente nos contratos analisados. A renda média no município no período de 2018 e 2019 foi de 2,2 salários-mínimos segundo o IBGE, já para o MEI no município da Lapa/PR de acordo com os contratos analisados foi de R\$ 6.560,00. Essas informações trazem luz sobre o impacto na economia do MEI para o município da Lapa/PR.

**Palavras-chave:** Microempreendedor individual, Empreendedor, Licitação.

## **ABSTRACT**

DIAS, Waldiney José Magalhães. The Participation of Individual Microentrepreneurs in Bidding Processes in the municipality of Lapa PR. 2020. 44 f. Monograph (Specialization in Municipal Public Management) - Graduate Program in Technology, Federal Center for Technological Education of Paraná. Curitiba, 2020.

This research aimed to evaluate the participation of individual microentrepreneurs (MEIs) in tenders in the Municipality of Lapa, Paraná, analyzing their participation in the bidding process in the municipality of Lapa; describing the main points of interest of MEIs in bidding contracts; identifying the main difficulties of MEIs in participating in the bidding process. The research carried out can be defined as applied in nature, as it is intended to increase knowledge on the subject; the method used for the inductive, an approach taken was descriptive, the research was also quantitative and documentary. At the end, an analysis and interpretation of the research data was used. A research published that the MEIs have difficulties in interpreting bidding process notices, but are interested in providing small services to the municipality. The most hired services were: painting; masonry and electrical, through the bidding method unenforceability notice 001/2018. Concerts by local bands, medical services and notaries were also hired. The services performed took an average of 20 days, electrical, 36 days for masonry and around 42 days for painting. When compared to the two-year period of the survey, the time interval is not very representative to ensure that this is a source of diminished income in the lives of MEIs. MEI did not hire another employee, he himself performed all the service, this was evident in contracts. The average income in the municipality in the period 2018-2019 was 2.2 fixed wages according to the IBGE, whereas for the MEI in the municipality of lapa / PR it was R \$ 6,560,00. This information sheds light on the impact on the economy of MEI for the municipality of Lapa / PR.

**Keywords:** Individual microentrepreneur, Entrepreneurship, Bidding.

## **LISTA DE TABELAS**

TABELA 1 - Participação do MEI edital 001/2018 em processos licitatórios, modalidade de licitação inexigibilidade, anos 2018/2019.

TABELA 2 - Participações gerais na licitação na modalidade inexigibilidades nos anos de 2018/2019.

TABELA 3 - Valor pago a cada MEI local, no período de 2018/2019 nas contratações na modalidade inexigibilidade de Licitação.



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

Art. - Artigo.

CF - Constituição Federal de 1988.

COPEL - Companhia Paranaense De Eletricidade.

EPP - Empresa Público Privado.

IBGE - Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística.

IBQP – Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade.

LC - Lei Complementar.

MEI - Microempreendedor Individual.

RESOLUÇÃO DO CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional.

SIMEI - Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais de Tributos do Simples Nacional.

SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

UFPR - Universidade Federal do Paraná.

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	10
1.1	Tema .....	10
1.2	Problema .....	11
1.3	Justificativa .....	11
1.4	Objetivos .....	11
1.5	Metodologia .....	12
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....	13
2.1	Licitações Públicas .....	13
2.2	Empreendedor .....	18
3.1	Caracterização da Pesquisa .....	25
3.2	Procedimentos da Pesquisa .....	25
4	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....	27
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	39
	REFERÊNCIAS .....	41

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Tema

A administração pública vive um novo momento, muitas situações na administração pública estão sendo repensadas para agilizar e aprimorar os serviços prestados à população, o modelo burocrático que durou muitos anos e que tinha a função de coibir casos de corrupção e a garantia de uma hierarquização excessiva dos cargos públicos, já não é mais tão natural no serviço público, com isso o modelo gerencial ganha espaço e adeptos, pois tem a proposta de gerenciar as instituições públicas de modo similar a administração privada, ele também enfatiza a eficiência administrativa e se baseia no ajuste estrutural.

Sobre o modelo gerencial, que começou a despontar na década de 1970, e que tinha apelo por mudanças estruturais na administração pública, (MATIAS-PEREIRA, 2018 p. 7) afirma que “tinha como preocupação central a ênfase na eficiência e no controle dos resultados. Esse novo modelo veio promover a substituição do modelo orientado para o controle das atividades-meios das organizações burocráticas”.

Enquanto no modelo burocrático, há “três características principais: a formalidade, a impessoalidade e o profissionalismo” (SECCHI, 2009) exercidos de forma rigorosa. O modelo gerencial enfatiza “que a administração gerencial vincula a sua atuação ao interesse de coletividade, sob enfoque do cliente-cidadão, ou cidadão usuário. Assim, na administração gerencial, o foco deixa de ser a própria administração pública para tornar-se a satisfação do cidadão” (MATIAS-PEREIRA, 2018 p. 7).

Nessa perspectiva de gestão, baseada na flexibilização possível dentro da lei, é preciso entender como os microempreendedores individuais (MEIs), que é um empreendedor que tem um negócio e conduz sua empresa sozinho (SEBRAE, 2019) pode participar do processo de compras do setor público, visto que muitos dos MEIs são locais e com isso a economia dos municípios seria aquecida. A lei incentiva a sua participação e ressalta que não pode haver discriminação ou situações que limitem a participação do microempreendedor.

Sendo assim, nessa perspectiva de relação entre desenvolvimento local e desenvolvimento dos pequenos negócios a administração pública tem papel fundamental no incentivo da participação dos MEIs nos processos licitatórios. O município da Lapa no estado do Paraná tem cadastrado, segundo o portal do empreendedor, "Total de Empresas Optantes no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais de Tributos do Simples Nacional (SIMEI) por município da Unidade Federativa PR, em 31/01/2020, Lapa total 2928 MEIs”(BRASIL, 2020).

## **1.2 Problema**

Portanto, o problema da pesquisa se apresenta sobre a seguinte interrogação: Qual foi a participação do MEI em processos licitatórios no município da Lapa/PR nos anos de 2018 e 2019?

## **1.3 Justificativa**

Diante dos altos índices de desemprego no Brasil, devido ao baixo crescimento econômico no país, o brasileiro, precisa buscar formas para obtenção de renda para a sua subsistência nesse cenário utilizar se de habilidades individuais para obtenção de renda é um caminho que pode ser um meio de sobrevivência e, por vezes, muito rentável também.

No Brasil há em torno de 11,9 milhões de desempregados segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ainda de acordo com o IBGE, o total de trabalhadores que desenvolvem trabalho por conta própria é de 24,6 milhões, de acordo com os dados dos meses finais de 2019, dados estimados do IBGE 2019. Esse número é menor do que o país vinha registrando, devido às contratações temporárias de fim de ano. O número de desempregados no Brasil já esteve em aproximadamente 13 milhões.

Nesse cenário de incertezas quanto ao futuro econômico do país, as perspectivas de contratações não são as melhores isso impulsiona o crescimento de uma categoria de profissionais que nos momentos de recessão do país tende a aumentar; são os microempreendedores individuais. Eles são profissionais autônomos que usam de um talento para desenvolver uma atividade e obter lucros através da mesma. Com isso fica evidente a necessidade de entender o processo de contratações públicas para que possa adequar o microempreendedor a contratação pública.

Portanto a pesquisa procura contribuir com essa situação para que haja mais incentivos dos órgãos públicos para a participação dos MEIs nos processos licitatórios; a licitação é um campo de atuação do serviço que pode também promover o desenvolvimento dos pequenos empreendedores individuais.

## **1.4 Objetivos**

Objetivo geral: avaliar a participação dos microempreendedores individuais nas licitações do Município da Lapa/PR.

### Objetivos específicos

- I. Analisar a participação do MEI no processo licitatório do município da Lapa/PR.
- II. Descrever principais pontos de interesse dos MEIs em contratos licitatórios.
- III. Identificar as principais dificuldades dos MEIs em participar do processo licitatório.

### **1.5 Metodologia**

A pesquisa realizada pode ser classificada de natureza aplicada pois tem a intenção de aumentar o conhecimento sobre o assunto, o método utilizado foi o indutivo, porque havendo uma intenção de estimular a participação do MEI no processo licitatório é preciso trazer novos conhecimentos sobre o assunto, a abordagem realizada foi a descritiva para buscar um panorama da situação do MEI no município da Lapa/PR e buscando chegar a respostas sobre o comportamento dos microempreendedores individuais, a pesquisa foi a quantitativa documental pois toda a análise foi feita em contratos realizados entre a prefeitura e os microempreendedores. E ao final utilizado a análise e interpretação dos dados da pesquisa.

A monografia apresenta a seguinte estrutura: introdução contendo objetivo e justificativa do estudo, na sequência a fundamentação teórica embasada por estudos realizados por autores sobre a temática, participação dos microempreendedores individuais nos processos licitatórios da Prefeitura Municipal da Lapa/PR. A pesquisa foi realizada através de uma abordagem quantitativa e, por último, analisaram-se os resultados obtidos pela pesquisa.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O serviço público está diretamente ligado ao desenvolvimento da sociedade. Ele atua para melhorar, dar condições, para o empresário progredir no setor em que atua. Isso traz à administração pública a responsabilidade de pensar o setor comercial local como um todo. O pequeno empreendedor pode ser um parceiro no fornecimento de produtos para a administração pública, para isso o pequeno empreendedor deve estar devidamente cadastrado como MEI, ou seja, formalizado.

Para compreendermos um pouco sobre o processo de contratação pública é fundamental entender o que são as licitações, após essa etapa desenvolver a noção de empreendedor dará maior amplitude de entendimento da figura do microempreendedor individual. E para concluir o capítulo, um breve relato de estudos anteriores sobre a temática da pesquisa. Essa é a estrutura do capítulo fundamentação teórica.

### 2.1 Licitações Públicas

Dentro da administração pública existe a função de compras que é um dos setores que demandam muitos processos licitatórios, visto que tem o objetivo de suprir as necessidades do setor administrativo e da administração pública em geral através da compra de materiais e contratação de empresas para a realização de obras públicas. Para um bom funcionamento do Estado, a licitação, além de obrigação legal, é fundamental. Isso significa que o processo licitatório deve ser democrático e abrangente, e que qualquer interessado que tenha condições de apresentar a proposta mais vantajosa e cumprir as exigências contratuais, possa participar.

A constituição descreve a licitação da seguinte forma:

CF, art. 37, XXI: “Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (BRASIL, 2020).

A licitação também é normatizada pela lei geral das licitações, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Redação dada pela Lei n. 12.349, de 2010). § 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: II – produzidos no País; III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras; IV – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (Incluído pela Lei n. 11.196, de 2005); V – produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (Incluído pela Lei n. 13.146, de 2015). § 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.” (BRASIL, 2020).

Para o setor privado isso não ocorre, o empresário pode adquirir qualquer bem, objeto ou serviço sem precisar passar pelo processo licitatório, ele tem essa autonomia de escolha, a ele cabe decidir de quem e como adquirir.

"Os particulares podem, em regra, escolher os seus fornecedores de bens e serviços, pois têm plena disponibilidade sobre o seu patrimônio; podem, inclusive, aceitar propostas desvantajosas sem que haja qualquer violação ao ordenamento jurídico. A Administração Pública não pode, pois está limitada pelos princípios estabelecidos na Carta Maior" (COUTO, 2015, p.281).

A licitação de acordo com Costa, 2013 "É o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, pessoas físicas ou jurídicas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços". A licitação é um procedimento administrativo que segue à risca o que prevê o edital. O processo licitatório também prevê que todos que tenham condições de participar podem participar das licitações. Di Pietro (2019) define licitação de seguinte forma:

Pela licitação, a Administração **abre a todos os interessados que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório**, a possibilidade de apresentação de proposta. Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista na lei (edital ou carta-convite), nesse ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem em vista celebrar; o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados. Daí a afirmação segundo a qual o edital é a lei da licitação e, em consequência, a lei do contrato. Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar propostas ou documentação em desacordo com o exigido no

ato de convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente. (DI PIETRO, 2019, p. 411).

É um processo muito completo que visa a obtenção de prestação de serviços de forma burocrática com o intuito de coibir qualquer ato que não seja legal, por isso a licitação é um ato administrativo vinculado. Ela acontece "Quando existe uma necessidade da administração pública, inicia-se a preparação e o planejamento do objeto e da forma de sua contratação, trata-se da fase interna do processo licitatório"(BARCELLOS, MATTOS, 2017 p. 12). Então compreende que a licitação exige um levantamento prévio da administração pública da real necessidade da contratação, compra ou solicitação de um determinado bem ou serviço para o setor público, após essa constatação da real necessidade começa o processo para elaboração do edital da licitação, esse processo é conhecido como a fase interna da licitação.

Entre os requisitos para a escolha e contratação das empresas interessadas em participar do processo licitatório está a sustentabilidade "Licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos" (OLIVEIRA, 2018, p. 25). A sustentabilidade é uma realidade e precisa também ser considerada no momento da prestação de serviços pelos ganhadores de processos licitatórios.

Segundo a Lei nº 8.666/1993 estabelece as condições para as realizações de licitações e ainda ressalta a definição de contrato, visto que a contratação se dará através da efetivação de um contrato entre administração pública e particular.

Dispondo sobre normas gerais envolvendo licitação, a Lei 8.666/1993 assinala que, em regra, são situações que exigem a realização de licitação, as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, quando contratadas com terceiros. Para tanto, esclarece, no art. 2º, parágrafo único, que para fins dessa mencionada norma geral, considera-se contrato "todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada". (PESTANA, 2013, P. 115).

O processo licitatório também é regido por princípios que devem ser observados pelos integrantes da comissão de licitação "são princípios previstos no art. 3º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993): legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros correlatos". (NOHARA, 2019, p.340). Esses princípios com exceção do instrumento



convocatório e o julgamento objetivo também devem ser considerados pelos servidores públicos no ato de suas atribuições profissionais. “o rol não é taxativo, conforme se deduz da redação do artigo. Podem ser mencionados os seguintes princípios correlatos: sigilo na apresentação da proposta, adjudicação compulsória e livre competição ou competitividade”. (NOHARA, 2019, p.340). Os princípios são necessários porque garantem transparência e igualdade de condições na contratação dos vencedores do certame. Tipos e modalidades de licitação.

Segundo a Lei nº 8666/1993 em seu art. 45 traz os tipos de licitação:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.<sup>19</sup> Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço; II - a de melhor técnica; III - a de técnica e preço. IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (BRASIL, 2020).

As modalidades de licitação são segundo Rossi “as modalidades de licitação previstas expressamente na Lei nº 8.666/1993: a concorrência; a tomada de preços; o convite; o concurso e, por fim, o leilão. E, na Lei n. 10.520/2002, também como modalidade licitatória, o pregão” (ROSSI, 2018, p. 596). Segundo ele o a modalidade convite tem as seguintes características:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (ROSSI, 2018, p. 598)

Cada modalidade se enquadra em uma situação de utilização, sendo um dos requisitos o valor. Cada modalidade tem valores referenciais. Na modalidade convite o valor é de R\$ 330 mil para obras ou serviços de engenharia, já para compras ou demais serviços o valor é de R\$ 176 mil. Além do convite há ainda a modalidade concorrência. "Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para

execução de seu objeto." (ROSSI, 2018, p. 596), a concorrência geralmente é para obras e serviços de engenharias e para modalidade de licitação cujo objeto do certame seja concessões internacionais. O valor para aplicar a modalidade de licitação concorrência para obras ou serviços de engenharia é d

e R\$ 3,3 milhões.

Registre-se também que a concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites legais, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores, ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País (NETO, 2 019, p.125).

Outra modalidade de licitação é a tomada de preço, A tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições de habilitação exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. (NETO, 2019, p. 125). Através dela a administração pode contratar empresas para obras e serviços no valor é de até R\$ 3.300,000,00.

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (ROSSI, 2018, p. 598).

Existem também outras duas modalidades, leilão e concurso, porém com finalidades específicas, uma é para trabalhos técnico científico e artístico mediante prêmios e remuneração e a outra é o leilão que serve para a venda de bens móveis inservíveis para a administração pública e venda de produtos apreendidos e penhorados.

Temos ainda a modalidade de licitação pregão regulamentado pela lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Essa modalidade visa acelerar o processo licitatório, tornar mais ágil o processo de compras no setor público. Definições de pregão: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências" (BRASIL, 2020).

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (BRASIL, 2020).

O pregão vem complementar o processo de compra “Não alterando a Lei Federal n. 8.666/93, a Lei n. 10.520/2002 tem vida própria, utilizando-se do Estatuto das Licitações, subsidiariamente” (TOLOSA FILHO, 2012, p. 1). O pregão tem ganhado espaço nas contratações públicas pela sua capacidade de adequação de propostas e pela boa aceitação dos participantes de processos licitatórios. O pregão pode ser presencial ou eletrônico.

O pregão presencial ocorre em sessão pública nas instalações do órgão público, na qual comparecem os licitantes ou seus representantes legais, devidamente credenciados, para oferecer lances verbais. Já a forma eletrônica, ocorre em sessão pública com a utilização da internet, pela qual os licitantes credenciados oferecem seus lances, podendo cobrir seus próprios preços durante o decorrer da sessão (BARCELLOS, 2017, p. 131).

O pregão é uma modalidade de licitação que torna o processo licitatório ágil e eficiente, pois estabelece condições mais práticas para os participantes do processo. Existe ainda a compra por dispensa e inexigibilidade de licitação.

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. (DI PIETRO, 2019, p. 431).

A inexigibilidade de licitação acontece quando o fornecedor é exclusivo, vedado preferência por marca; quando o profissional é de notória especialização vedada serviços de publicidade e divulgação; e quando para a contratação de artistas consagrados. Essas são os casos em que a inexigibilidade de licitação deve ser exercida.

## **2.2 Empreendedor**

O MEI é o profissional que busca empreender e começar um pequeno negócio. O empreendedor precisa entender o conceito do negócio segundo (AIDAR, 2007, p. 49), “saber quem deve ser atendido pelo negócio, o tipo de pessoas que buscarão usufruir do serviço prestado, público-alvo, também quais as funções do produto ou serviço (atendeu o desejo do cliente) e ainda como serão atendidas suas necessidades”. Então de acordo com ele, o microempreendedor tem que ter bem definido quem são os clientes; qual a utilidade do

produto e como atingir as necessidades do cliente, com certeza tem mais chances de sucesso com o empreender.

O microempreendedor que pretende participar de processos licitatórios deve seguir as orientações do edital. O Edital é um ato administrativo vinculante, ou seja, deve ser seguido à risca. Por isso é importante que o pequeno empreendedor desenvolva o seu plano de negócio. (AIDAR, 2007, p. 73) “pode se dizer que o plano de negócios está para o empreendedor ou intraempreendedor, assim como o planejamento está para a grande empresa”. Para ter um bom desempenho e boa inclusão no mercado é preciso antes projetar sua empresa ou microempresa no cenário econômico. Conhecer bem a empresa vale para todos, tanto para grandes empreendedores como pequenos empreendedores. Podemos apontar algumas características inerentes aos empreendedores:

1. o empreendedor é o que toma a iniciativa para criar algo novo e de valor para o próprio empreendedor e para os clientes;
2. o empreendedor tem de despender o seu tempo e esforço para realizar o empreendimento e garantir o seu sucesso;
3. o empreendedor recolhe as recompensas sob a forma financeira, de independência, reconhecimento social e de realização pessoal;
4. o empreendedor assume os riscos de insucesso do empreendimento, quer sejam riscos financeiros, sociais ou psicológicos/emocionais.(FERREIRA, SANTOS, SERRA, 2010, p. 25).

Essas características ilustram o perfil que o empreendedor deve assumir, sempre atento e disposto a achar soluções para diversas situações do dia a dia, visto que ele é o dono e muitas vezes o único funcionário do seu empreendimento. Ainda de acordo com os referidos autores “é o empreendedor que organiza os recursos humanos, materiais e financeiros. Nesse esforço, o empreendedor é motivado pela necessidade de atingir algo, de fazer, de realizar e de ser independente de outros” (FERREIRA, SANTOS, SERRA, 2010, p. 25).

Chiavenato (2012) descreve o empreendedor como alguém capaz de utilizar a sensibilidade para identificar a oportunidade. “Na verdade, o empreendedor consegue fazer as coisas acontecerem por ser dotado de sensibilidade para os negócios, tino financeiro e capacidade de identificar e aproveitar oportunidades, nem sempre claras e definidas” (CHIAVENATO, 2012, p. 8). Essa leitura da realidade permite ao candidato a empreendedor ter a dimensão do negócio. “Em outras palavras, saber avaliar o mercado e escolher o negócio mais oportuno e mais suscetível de êxito. Isso envolve forte dose de análise e de intuição” (CHIAVENATO, 2012, p. 23). Desenvolver essa percepção pode ajudar o empreendedor a ter êxito na sua jornada.

Sobre estas características subjetivas que envolvem os empreendedores (Leite, 2012, p. 63) traz a atitude, “Atitude é um sistema duradouro de avaliações positivas e negativas,

sentimentos emocionais e tendências pró ou contra, com respeito a um objeto social”. Ainda de acordo com ele, “É uma maneira organizada e coerente de pensar, sentir e reagir em relação a pessoas, grupos, questões sociais ou, mais genericamente, a qualquer acontecimento ocorrido em nosso meio circundante”, entendendo-se que é um fator decisivo no momento da tomada de decisões em situações do cotidiano da empresa seja grande ou pequena empresa.

O autoconhecimento é parte do perfil do empresário, ele dará a dimensão do posicionamento do empreendedor em relação a sociedade e em relação ao seu negócio.

Autoconhecimento, conhecer muito bem, realística e honestamente, as características pessoais e as emoções, pontos fortes e pontos fracos, objetivos e razões, valores e o impacto desse perfil nos outros e na organização é a chave mestra do empreendedor para evitar ou minimizar armadilhas, muitos embaraços e problemas. (BERNARDI, 2015, p. 162)

Evitar contratempos e o que se espera de um plano de negócios, por isso ele precisa ser bem feito e atentar a todas as características do meio onde o negócio será implantado. Habilidades pessoais têm impacto direto no relacionamento empresa cidadão. Então “conhecer as competências emocionais e as limitações e desenvolver habilidades de compreender as próprias emoções e o impacto que causam nas relações e no desempenho do grupo é o primeiro grande passo para o empreendedor” (BERNARDI, 2015, p. 163).

O empreendedor além de conhecer suas limitações precisa conhecer o seu campo de atuação e os movimentos econômicos da sociedade, essa dinâmica interpessoal o ajudará na elaboração de estratégias futuras. A estratégia é indicar qual caminho poderão trazer os resultados esperados pelo empreendedor. A estratégia é importante porque levará o empreendedor e a empresa a ação. O empreendedor no início das atividades deve ter a chamada agilidade estratégica. “A agilidade estratégica é mais necessária em mercados caracterizados por mudanças rápidas e situações complexas, em que as receitas usuais para a vantagem sustentada não se aplicam” (DOZ, KOSONEN, 2010, p. 33).

Pensar estrategicamente é pensar no curto e longo prazo. Empresas que estão começando ou microempresas não podem e não devem ficar a mercê das incertezas econômicas, por isso um bom planejamento estratégico é fundamental.

Oliveira (2014) aborda a questão atual do empreendedorismo, segundo ele, podem ser focados dos aspectos, “• dos empreendimentos que são constituídos e os níveis gerais de sobrevivência e de morte das empresas; e • dos empreendedores que decidem construir uma nova empresa”. Esses aspectos demonstram a situação atual do empreendedorismo para ele:

a) No Brasil, o empreendedorismo não se desenvolveu na velocidade adequada, principalmente pelo forte protecionismo e, também, pelo longo período de fechamento de mercado, o que levou as empresas brasileiras a focar o mercado interno e, por consequência, pelo comodismo, a trabalhar com processos, produtos e serviços com baixo nível de tecnologia. b) No Brasil, a quase totalidade dos empreendimentos são baseados em micro, pequeno ou, no máximo, médio porte; sendo que uma grande quantidade dos empreendimentos nem completa um ano de vida e alguns poucos passam dos cinco anos de vida. (OLIVEIRA, 2014, p. 7).

Nota se que o empreendedor no Brasil tem características primárias e não se desenvolveu de forma que pudesse alavancar o potencial tecnológico e gerar mais valor para as empresas. Isso é percebido quando busca se informações sobre o tempo de existência de novas empresas, segundo Oliveira muitas não passa de um ano. Outra situação é a questão mercantil, o alvo das empresas é o mercado interno, essa dependência da economia local pode gerar grandes prejuízos se as políticas públicas adotadas pelo governo brasileiro, para o empreendedor não forem suficientemente abrangentes e eficientes.

Os desafios do empreendedor são inúmeros, mas aqueles que se encorajam a buscar sua realização profissional e sua independência financeira precisam questionar se o tempo todo sobre o cenário econômico do bairro, da cidade, do estado. Saber quais passos seguir para ir ao encontro dos bons resultados. Lins (2015) salienta a importância dos aspectos estratégicos, operacionais financeiros e marketing. “O planejamento estratégico é o mais geral e abrangente e comumente compreende o médio e longo prazos”. (LINS, 2015, p. 20). Segundo ele delimitar um tempo de desenvolvimento do negócio, por exemplo: cinco; dez; vinte anos. O empreendedor deve ter essa noção bem específica. Outro ponto é que “esses planejamentos – operacional e financeiro – objetivam converter em números as expectativas e cenários estabelecidos no planejamento estratégico”(LINS, 2015, P. 23).

Diante dos desafios o planejamento é a única ferramenta capaz de orientar a melhor tomada de decisões, Lins (2015) defende que tendo bem definido um planejamento estratégico um planejamento financeiro operacional e pensando em planejamento de *marketing* e vendas o empreendedor já se posicionará melhor no mercado, e terá mais segurança para as adversidades.

### **2.3 Micro Empreendedor Individual (MEI)**

De acordo com o portal do empreendedor do governo federal, para ser um MEI precisa atender aos seguintes requisitos e características:

O MEI é o pequeno empresário individual que atende as condições abaixo relacionadas: a) tenha faturamento limitado a R\$ 81.000,00 por ano b) Que não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa; c) Contrate no máximo um empregado; d) Exerça uma das atividades econômicas previstas no Anexo XI, da **Resolução CGSN nº 140, de 2018**, o qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2020).

É a pessoa que possui algumas aptidões e resolve ganhar dinheiro por conta própria, sendo assim ela decide formalizar - se, mas ainda não pode ser considerada empresa, assim descreve NETO (2018).

Empreendedor individual: empreendedor informal que se formalizou e se tornou um Microempreendedor Individual conforme a Lei Complementar nº 128/2008. Apesar de ter se formalizado, ainda não se estruturou de fato para ser empresa, até porque a lei do MEI o limita a até um funcionário apenas. Empreendedor informal: aquele que empreende na informalidade, sem se regularizar perante a legislação, geralmente só ganha dinheiro para sobreviver, sem visão de futuro nem perspectivas reais de crescimentos. (NETO, 2018, p. 151).

Como bem descreveu o autor, o MEI tem limitações por se tratar de profissional com poucos recursos, mas a formalização permite ao MEI ter objetivos mais claros e perspectivas futuras de evolução profissional, quando o profissional autônomo não se formaliza ele só ganha dinheiro e não pode participar de vendas para o setor público. Nessa categoria o MEI só pode ter, pelo menos, um funcionário. Assim define a lei:

**Art. 18-A:** §1º-Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art.966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. (BRASIL, 2020).

De acordo com a lei o profissional que obteve receita bruta no ano anterior de até R\$ 81mil pode se cadastrar como MEI, e passa a ter todos os benefícios de ser microempreendedor individual. Um desses benefícios está no processo licitatório de empresas públicas.

**Art. 18-A:** § 1º Os arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 regulamentaram o inciso constitucional citado, estabelecendo que: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1o

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (COUTO, 2015, p. 316).

Por se tratar de microempreendedor individual, o poder público garante constitucionalmente o tratamento diferenciado para garantir o grau de competitividade mais isonômico entre os concorrentes de um processo licitatório.

O art. 170, inciso IX da CF/1988 também prevê como princípio geral da atividade econômica o “tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País”. O art. 179 da CF/1988, por sua vez, foi ainda mais direto e específico, determinando que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”.(CRUZ, 2019, p. 51).

Com esse aparato legal, o microempreendedor individual, consegue se planejar melhor, e consegue pensar em fornecer seus produtos e serviços para o serviço público.

Portanto o empreendedor como define Ferreira, Santos E Serra (2010) é o profissional que tem a iniciativa de criar algo diferente, assumir riscos; recolher recompensas de dependências financeiras, social e realizações pessoais. Isso acontece, geralmente, com a abertura de uma pequena empresa. Já o MEI é definido por lei como um empreendedor, só que, individual, ele é todo o processo. Da produção ao consumidor final.

## **2.4 Estudos Anteriores**

O tema da pesquisa é relevante e atual, os impactos causados pelo pequeno empreendedor individual no cenário econômico dos municípios Brasileiros, precisam ser compreendidos e entendidos. Galvão (2018), em seu trabalho de conclusão de curso, de especialização, aborda a importância do processo licitatório para o desenvolvimento econômico dos municípios, “O estudo apresenta relevância social, tendo em vista a importância das licitações para as compras públicas, de grande interesse para toda a sociedade”. Nessa perspectiva pode se compreender que o setor público é responsável pela



promoção da participação social do pequeno empreendedor na relação serviço público sociedade.

Já Nabas (2018) pesquisou sobre participação das micro e pequenas empresas do Natal/RN em processos licitatórios, “O trabalho objetivou avaliar a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP em processos licitatórios na cidade do Natal/RN”, em seu trabalho de conclusão de curso ele buscou entender como acontecia na cidade de Natal, Rio Grande Do Norte, esse processo. Ele entrevistou 7 empresas, das que participaram ele identificou, por parte das empresas, falta de controle, planejamento adequado e conhecimentos técnicos.

A participação do microempreendedor em processos licitatórios possui aspectos legais, o chamado direito de preferência. Santos (2014) abordou essa temática em sua monografia de conclusão da pós. “O Direito De Preferência Nas Licitações Públicas”. Segundo ele, o trabalho objetivou abordar o risco do aumento nos gastos públicos, sendo assim a observância dos aspectos legais são fundamentais. Ainda de acordo com o mesmo, outro aspecto observado é que essa prioridade concedida as pequenas empresas, pode trazer ao serviço público um aumento de gastos. De acordo com o estudo, grandes empresas têm condições de apresentar propostas mais vantajosas para administração pública. O que pode não acontecer com uma pequena empresa, que estruturalmente não dispõe de condições para baratear o serviço.

Para Manguiera e Lapa (2017), a participação do Microempreendedor Individual (MEI) nas compras governamentais no Município do Recife (2016 – 2017) apresentam dados interessantes sobre a relação de compras entre MEI e serviço público. Dados de 2017:

Na Região Nordeste, somente 14% dos microempreendedores individuais acessaram o mercado de compras públicas, conforme a pesquisa do SEBRAE (2017). Esse percentual não é muito diferente das demais regiões do país: Norte (16%); Sul (16%); Sudeste (12%); Centro Oeste (15%). A maior parte dos que já venderam para governo ou Prefeitura é da faixa etária entre 18 e 24 anos (MANGUEIRA; LAPA, 2017, p. 15).

Com esses dados fica claro a necessidade de planejamento público voltado para os pequenos empreendedores individuais. O setor público em municípios menores tem representatividade na compra de insumos para a realização de obras e serviços públicos, por isso sempre que possível, priorizar o pequeno empreendedor, pode trazer resultados positivos na economia local.

## **3 METODOLOGIA**

### **3.1 Caracterização da Pesquisa**

A pesquisa realizada pode ser classificada como aplicada por ter a intenção de aumentar o conhecimento sobre o assunto participação dos microempreendedores individual nos processos licitatórios do Município da Lapa/PR. Também se optou pelo método indutivo pelo fato de existir interesses comportamentais acerca do assunto em estudo. Baseado nessa situação é preciso esclarecer aspectos que podem contribuir para uma melhor informação sobre o assunto. Sendo assim, pode-se entender que estudo indutivo “parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica” (GIL, 2008, p. 9).

A abordagem realizada foi à descritiva buscando chegar a uma resposta sobre a temática estudada, tentando esclarecer pontos fundamentais que possam clarear as questões abordadas na pesquisa com maior precisão, sem o intuito de explicar os fatores que determinam a percepção dos atores sociais. Esse estilo de pesquisa “aprofunda o conhecimento da realidade porque explica a razão, o porquê das coisas” (GIL, 2010, p. 28), se há um processo evolutivo, então deve se explorar essas mudanças com conhecimento de causa.

### **3.2 Procedimentos da Pesquisa**

A pesquisa foi à quantitativa e documental, ela analisou ao todo 110 contratos de licitação na modalidade inexigibilidade, nos anos de 2018 e 2019. Esses contratos, em sua grande maioria, foram realizados com MEIs e com empreendedores locais; objetos da pesquisa. Os contratos pesquisados estão disponíveis no site da prefeitura municipal da Lapa/PR, na aba portal da transparência. No portal da transparência, estão anexados todos os arquivos dos processos licitatórios do município. Cada arquivo, referente a um objeto de contratação, geralmente esse documento anexado é bem completo. Informações sobre o ganhador do objeto, orçamentos realizados pela comissão de licitação e certidões das empresas participantes. Arquivos que demonstram o passo a passo do processo licitatório. A escolha do período de 2018 e 2019 para o levantamento dos dados da pesquisa foi para evidenciar a real participação dos MEIs nos processos licitatórios, visto que em 2018 a administração pública optou por incentivá-los. Então fez necessária a análise do período para

poder apontar caminhos futuros, Esse período foi escolhido por que os anos de 2018 – 2019 tiveram uma arrecadação tributária de R\$ 44.293.557,93 enquanto que os anos de 2016-2017 foi de R\$32.870.347,02 essa arrecadação mostrou que os anos de 2018-2019 houve um aumento na arrecadação, isso naturalmente proporcionou ao município condições para fazer reparos em diversos prédios públicos do município. Com isso o município buscou estimular a economia local através da contratação de MEIs. A pesquisa limitou-se e a esse período para evidenciar a real participação dos MEIS. E, ao final utilizando a análise e interpretação dos dados para a conclusão da pesquisa.

Após a realização da pesquisa foi produzida a análise estatística descritiva que tem como objetivo apontar constatações sobre o tema estudado a análise estatística descritiva “tem como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno, bem como o estabelecimento de relações entre variáveis e fatos” (MARTINS, 1994, p. 28). Ela permitiu elaborar uma interpretação assertiva dos dados levantados pela pesquisa.

## 4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A prestação de serviços por microempreendedores individuais para o município traz a seguinte justificativa (LAPA, 2018 p. 9) “a necessidade de manter em perfeito estado o funcionamento, com a realização de manutenções preventivas e corretivas dos serviços integrados”. Sendo estes serviços os que se descreve no referido edital. “As instalações prediais, instalações elétricas de baixa tensão, instalação hidro sanitária, sistemas de combate a incêndio, limpeza de caixa d’água e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura, alambrados, muros, alvenarias”. Ainda de acordo com o edital 001/2018 segue a relação de serviços: “revestimentos de paredes, fundações, recuperações e manutenção de pavimentação, em todas as dependências da administração municipal, logradouros e vias públicas (ruas, calçadas, meio-fio, etc.)”, esses serviços são caracterizados como básicos, porém essenciais.

A justificativa ainda aponta a questão sobre o porquê da contratação desses profissionais, “b) a indisponibilidade de mão de obra especializada integrante do quadro efetivo do município ou a pouca agilidade para mobilização dos mesmos, bem como pelo fato de se tratar de serviços esporádicos/eventuais que não justifica a realização do mesmo, bem como pelo fato de se tratar de tais profissionais”; “c) a contratação de serviços comuns de engenharia, de forma continuada, proporcionara a consolidação de gerenciamento dos serviços de manutenção predial, de forma continuada, proporcionara a consolidação do gerenciamento dos serviços comuns de engenharia”, o edital afirma, “de forma continuada, proporcionara a consolidação de gerenciamento dos serviços de manutenção predial, logradouros e vias públicas necessárias ao adequado funcionamento da administração municipal”, o texto da justificativa é enfático quanto a quem pode participar e desenvolver os serviços públicos.

O edital é finalizado com observações importantes sobre o porquê à administração pública necessita dos profissionais individuais. Segundo o edital, “proporcionar à administração municipal um serviço eficiente, de forma que possíveis problemas relacionados às redes elétrica e hidráulica, além de pequenas obras civis entre outros, sejam evitados preventivamente ou resolvidos de uma célere” isso traria conseqüente melhoria na satisfação dos usuários do sistema público e dos funcionários, melhorando a conservação dos imóveis, além de redução de custos, através do credenciamento.

O edital 001 de 2018 teve como objetivo o credenciamento desses profissionais e ele ainda está em vigência até o momento, caso haja necessidade o profissional será solicitado.

Muitos dos serviços contratados pela administração pública Lapeana, no que tange o MEI, foram através da modalidade de licitação inexigibilidade. A inexigibilidade na licitação se dá quando há impossibilidade de competição, podendo ser caracterizada tanto em casos de exclusividade do produto ou para serviço técnico em que haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação. A questão dos MEI pode ser enquadrada como inviabilidade de competição, pois o MEI é um empreendedor individual, suas condições laborais são limitadas.

Ao todo 53 profissionais MEIs foram convocados para desenvolver as atividades de alvenaria, pintura e elétrica, esse serviço prestado por esses profissionais totalizaram R\$ 479.874,60. Entre esses profissionais que prestaram os referidos serviços têm os que desempenharam um determinado serviço sozinho e os que desempenharam em dupla ou em trio, e tem também o conjunto atividades em um mesmo lugar de prestação de serviço. Exemplo, em uma escola precisava de um serviço de pintura, esse serviço pode ser desempenhado por um único MEI ou dois MEI cada um de acordo com a especificidade do edital. Já em outra escola pode ter sido desempenhado o serviço de pintura e elétrica, daí nesse caso o serviço foi desempenho pelo profissional de elétrica e pintura.

Desses 53 profissionais que desempenharam serviços de alvenaria, pintura e elétrica para a prefeitura da Lapa/PR, 17 prestaram serviços como único MEI ou único serviço, totalizando um montante de R\$ 286.211,93. Já 36 profissionais foram como mais de um serviço ou mais de um MEI no mesmo contrato, totalizando R\$ 193.662,67. Os contratos foram assinados nos anos de 2018 e 2019, anos de objeto da pesquisa. O prazo para a conclusão dos serviços e entrega das obras foram de 5; 6; 7; 10; 15; 30; 40; 60; 90 e 120 (números referentes a dias). O trabalho que demandou de mais dias foi o de pintura, chegando a 120 dias, dependia do tamanho da obra e o trabalho que demandou menos dias, em alguns casos, foi o de elétrica. A seguir o quadro completo do levantamento das informações no portal da transparência da Prefeitura municipal da Lapa/PR.

Tabela 1- participação do MEI edital 001/2018 em processos licitatórios, modalidade de licitação inexigibilidade, anos 2018-2019.

<b>Serviço</b>	<b>valor contrato</b>	<b>entrega MEI obra</b>	<b>único MEI ou único serviço</b>	<b>mais de 1 serviço mais de 1 mei no mesmo contrato</b>	<b>contrato</b>
52-pintura	R\$ 2.580,00	6Luiz Alberto R. Fantin	R\$ 2.580,00		28/11/2019
47-elétrica	R\$ 2.380,00	5Marcos R. Fantin	R\$ 2.380,00		19/11/2019
44-alvenaria	R\$ 6.011,36	5Jose Leocadio s. Garcia		R\$ 2.576,68	5/11/2019
		Willian do R. Cunha		R\$ 3.434,68	
42-elétrica	R\$ 15.529,91	5Emerson F. Mendes		R\$ 7.700,00	17/10/2019
elétrica		Anderson W. Guimaraes		R\$ 5.530,00	
alvenaria		Alisson Alix W. da Silva		R\$ 2.299,91	
41-elétrica	R\$ 8.400,00	5João Paulo R. Evangelista	R\$ 8.400,00		29/10/2019
40-alvenaria	R\$ 14.462,49	5Wevirton Hammersemitd		R\$ 2.410,55	10/10/2019
		Richard Lima de Oliveira		R\$ 12.051,94	
39-alvenaria	R\$ 11.765,13	5Jose Leocadio S. Garcia		R\$ 3.295,91	25/9/2019
		Antônio Sergio B. Alves		R\$ 2.300,23	
		Antônio Carlos P. Santos		R\$ 6.168,99	
35- alvenaria	R\$ 2.155,99	10Alisson Alix Will da Silva	R\$ 2.155,99		30/6/2019
34- elétrica	R\$ 4.200,00	Marco Aurelio Morona	R\$ 4.200,00		4/7/2019
32- pintura	R\$ 24.850,00	90Thiago Magalhães	R\$ 24.850,00		27/6/2019
29- pintura	R\$ 19.132,10	60Marcelo Camenar		R\$ 2.320,00	22/5/2019
		Benedito H. D. Silva		R\$ 8.992,00	
		Eitor da Silveira		R\$ 7.820,10	
25-alvenaria	R\$ 7.150,00	40Gilmar de Lima		R\$ 5.200,00	7/5/2019
		João Martins dos Santos		R\$ 1.950,00	
17-alvenaria	R\$ 15.900,00	90Cirço Mario G. R. de Lima		R\$ 11.700,00	26/4/2019
elétrica		120Emerson Fonseca Mendes		R\$ 4.200,00	

07-alvenaria	R\$ 23.627,75	120Willian do R. Cunha	R\$ 15.600,00	20/3/2019
alvenaria		15Benedito H. D. Silva	R\$ 6.942,75	
elétrica		7João Paulo R. Evangelista	R\$ 1.085,00	
02-pintura	R\$ 18.543,96	Samuel dos S. Cardoso	R\$ 4.320,00	13/3/2019
pintura		Emanuel da S. da Cruz	R\$ 7.760,00	
pintura		Cristovão G. Graciano	R\$ 1.263,96	
alvenaria		Paulo Cesar R. Rodrigues	R\$ 5.200,00	
54-pintura	R\$ 13.502,00	60Elio Gross	R\$ 13.502,00	3/12/2018
49-pintura	R\$ 48.489,97	15Wilian Cesar Pedro Pinto	R\$ 3.970,00	13/11/2018
pintura		30Giovani R. Ganzert	R\$ 11.230,00	
pintura		30Jeferson Antonio R. Burda	R\$ 6.639,97	
pintura		30Erilson O. R. Burda	R\$ 7.400,00	
alvenaria		João Adilson Morera	R\$ 9.500,00	
alvenaria		60João Martins dos Santos	R\$ 7.800,00	
alvenaria		15Aldo Teodoro da Silva	R\$ 1.950,00	
44-pintura	R\$ 5.120,00	30Everlin Spech Miranda	R\$ 5.120,00	1/10/2018
43- alvenara	R\$ 13.050,00	Claudemir Kuczera	R\$ 1.950,00	8/10/2018
alvenaria		Jose Leocadio dos S. Garcia	R\$ 3.900,00	
alvenaria		Jordão dos S. Lima	R\$ 1.950,00	
alvenaria		Diego c. Pacheco	R\$ 2.660,00	
elétrica		Marcos R Fantin	R\$ 2.590,00	
32- elétrica	R\$ 9.940,00	30Emerson F. Mendes	R\$ 5.320,00	28/9/2018
elétrica		Josney L. Fonseca	R\$ 4.620,00	
31- pintura	R\$ 213.083,94	90Claudiney M. Mendes	R\$ 37.628,25	25/9/2018
		60Nilton Oliveira	R\$ 20.343,74	

		120	Andrey M. Ribas	R\$	48.381,42		
		30	Juliano X. Silveira	R\$	12.857,00		
		120	Elisandro Benedito R. da Luz	R\$	58.161,79		
		60	Luiz Alberto R. Fantin	R\$	22.229,34		
		30	Fabio Wosniaki	R\$	13.482,40		
				R\$	213.083,94		
			total	R\$	286.211,93	R\$	193.662,67
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>				<b>479.874,60</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>
							<b>479.874,60</b>

---

Fonte: Portal Da Transparência Da Prefeitura Municipal Da Lapa/PR

Serviço: Essa coluna mostra o tipo de serviço prestado pelo MEI ao Município.

Valor contrato: Essa coluna mostra o valor total do contrato.

Entrega da obra: Essa coluna indica o prazo que os contratados têm para concluir a obra.

MEI: Microempreendedor individual. Único MEI ou único serviço. Mais de 1 serviço mais de 1 MEI no mesmo contrato:

Contrato: A data que o contrato foi assinado.

Nota: Os espaços em branco na tabela indicam que o valor correspondente ao tipo de serviço ou ao MEI estão na coluna seguinte.



Os anos de 2018 e 2019 foram anos atípicos no município, em 2018 o município fez 250 anos e para comemorar essa data foi feita uma grande festa. Para esta festa foi contratado diversos artistas, entre locais e nacionais. Os artistas locais são categorizados como MEI, por isso são objetos da pesquisa. Eles foram contratados para a festa de 250 anos e para as comemorações natalinas, que da mesma forma foi comemorada com diversos shows.

A valorização dos profissionais locais sempre foi um anseio da comunidade Lapeana. Toda oportunidade de contratação pública que pode vir a impactar na economia local é o momento do gestor fomentar essa demanda. Indo ao encontro dessa necessidade local surge o edital 001/2018 que contrata MEI para serviços de pintura, elétrica e alvenaria e a contratação de shows com artistas locais através da modalidade de licitação inexigibilidade.

A tabela 2 traz a relação de profissionais locais que participaram das comemorações festivas da cidade no ano de 2018 e 2019, e também a relação de profissionais não locais a título de comparação. Todos esses profissionais foram contratados na modalidade de licitação inexigibilidade pela natureza do serviço.

Tabela 2 - Participações gerais na licitação na modalidade inexigibilidades nos anos de 2018-2019.

Empresa local	Anos 2018 e 2019 Lapa/PR		Empresas não local	n° licitação	valor
	n° licitação	valor pago			
Lapagode	56	R\$ 800,00	não local	46	R\$ 115.200,00
Cinese	55	R\$ 800,00	não local	43	R\$ 6.350,40
killer jack		R\$ 800,00	não local	58	R\$ 6.827,04
Saude jalecos	51	R\$ 598,00	não local	54	R\$ 14.205,00
Joce Vidal	57	R\$ 800,00	não local	53	R\$ 60.000,00
Marcelo Vieira	48	R\$ 800,00	não local	52	R\$ 2.580,00
Show	10	R\$ 5.200,00	não local	50	R\$ 1.600,00
Camperismo	49	R\$ 800,00	não local	38	R\$ 2.580,00
Lapagode	31	R\$ 1.200,00	não local	37	R\$ 13.200,00
Doctor beer	30	R\$ 1.200,00	não local	36	R\$ 38.400,00
Fernanda/Gustavo	28	R\$ 1.000,00	não local	26	R\$ 7.000,00
Portal do Pampa	27	R\$ 1.200,00	não local	20	R\$ 24.000,00
Junior Santos	24	R\$ 1.200,00	não local	19	R\$ 89.505,00

Gen. Killroy	23	R\$ 1.200,00	não local	18	R\$	13.000,00
Camperismo	22	R\$ 1.200,00	não local	14	R\$	105.000,00
Fuga da Alma	21	R\$ 1.200,00	não local	53	R\$	7.155,00
Igor Toledo	16	R\$ 1.200,00	não local	12	R\$	199.260,00
Rick Dias	15	R\$ 1.200,00	não local	11	R\$	20.000,00
Sul Placas	4	R\$ 3.900,00	não local	10	R\$	20.000,00
Junior Santos	40	R\$ 1.600,00	não local	9	R\$	253.440,00
Lapagode	52	R\$ 1.200,00	não local	8	R\$	100.000,00
Blues In Lapa	51	R\$ 800,00	não local	6	R\$	20.000,00
DJ Kevin	50	R\$ 500,00	não local	5	R\$	62.000,00
Banda Local	42	R\$ 7.000,00	COPEL	1	R\$	1.850.992,00
locais	48	R\$ 1.600,00	não local	47	R\$	25.000,00
Bandas Locais	46	R\$ 2.700,00	não local	41	R\$	20.000,00
Musicos Locais	45	R\$ 1.500,00	não local	39	R\$	23.000,00
Tabelionato	21	R\$ 5.000,00	não local		R\$	4.500,00
Tabeleonato	45	R\$ 26.000,00	não local	36	R\$	6.000,00
Passagens	38	R\$ 6.150,00	não local	35	R\$	8.000,00
Exames	13	R\$	não local	34	R\$	8.000,00

		48.000,00				
Lisboa Campos	3	R\$	não local	33	R\$	16.000,00
		286.934,40				
Medico	13	R\$	não local	14	R\$	15.000,00
		199.260,00				
			não local	12	R\$	8.000,00
			não local	11	R\$	4.000,00
			não local	9	R\$	57.604,06
			não local	8	R\$	7.700,00
			não local	7	R\$	55.000,00
			não local	6	R\$	80.000,00
			não local	5	R\$	13.000,00
			não local	4	R\$	700,00
			não local	3	R\$	1.021.107,11
			não local	2	R\$	38.130,00
			não local	30	R\$	457.824,00
			não local	29	R\$	74.700,00
			não local	28	R\$	140.401,48
			não local	27	R\$	2.580,00
			não local	26	R\$	6.976,00
			não local	24	R\$	15.880,00
			não local	22	R\$	28.000,00
			não local	20	R\$	2.307,10
			não local	19	R\$	995,00
<b>Total</b>		<b>R\$</b>			<b>R\$</b>	<b>3.321.707,19</b>
		<b>614.542,40</b>				
<b>Total inexigibilidade Tabela 1</b>					<b>R\$</b>	<b>3.936.249,59</b>

**Total geral inexigibilidade Tabela R\$**  
**1 e 2 4.416.124,20**

---

Fonte: Portal Da Transparência Da Prefeitura Municipal Da Lapa/PR.

Empresa local: Profissionais que se enquadram como MEI.

Nº da licitação: O número que aparece no contrato de licitação.

Valor pago: valor recebido por MEI.

Empresa não local: empresas que participaram do processo licitatório.

Nota: Os espaços em branco na primeira, segunda e terceira coluna logo abaixo de médico; 13; R\$199.260,00 não foram preenchidos porque o número de empresas locais participantes é menor do que outras empresas.

Podemos notar que de um total de 110 contratos realizados nos anos de 2018 e 2019 na modalidade de licitação inexigibilidade a maioria foi de microempreendedor individual. Representando 66% das contratações desses profissionais já essa representação financeira é igual a R\$4.416.124,20, além dos profissionais que prestaram serviços descritos no edital 001/2018, inclui também outros profissionais locais que prestaram serviços como shows musicais, tabelionato e serviços médicos.

Dos serviços além do edital 001/2018, que se enquadram na modalidade de licitação inexigibilidade temos as seguintes atividades, shows com bandas locais, serviços médicos e tabelionato isso soma um total de R\$ 614.542,40. O período de 2018 e 2019 tiveram datas comemorativas relevantes para o município como o aniversário da cidade de 250 anos e festas de natal, com shows de bandas locais e shows com artistas nacionais, de grande reconhecimento do público.

Na Tabela 1 é possível observar que o serviço de pintura foi pago R\$ 320.851,97, isso representa mais da metade das contratações. Já o serviço de alvenaria chegou a pagar R\$ 112.997,63, e o de elétrica pagou R\$ 46.025,00 com shows com bandas locais, bandas essas que são formadas por artistas que são inscritos como MEI, o município gastou um total de R\$ 41.698,00. Diante desses números é possível evidenciar alguns valores significativos que foram pagos a um único MEI, por exemplo, serviço de pintura o valor de R\$48.381,42 pelo serviço.

Na Tabela 2 apresenta o valor geral das contratações públicas na modalidade inexigibilidade no período de 2018 a 2019, esse valor é de R\$ 4.416.124,20 desse valor há um total de R\$ 3.321.707,19 que foram contratos realizados com empresas de fora do município e que muitas vezes eram grandes empresas, mas que prestavam serviços únicos como por exemplo, prestação de serviço de iluminação pela empresa COPEL. As contratações realizadas com empresas de fora não eram objeto de estudo da pesquisa é apenas a título de comparação.

Ainda de acordo com a Tabela 2 o total de contratações com empresas locais é de R\$ 614.542,40, desses R\$ 571.344,40 são de serviços de tabelionato, passagens de ônibus e serviços médicos, os outros serviços prestados por empresas locais que se enquadram como MEI, na Tabela 2, representam R\$ 43.198,00. Então se somarmos o valor das contratações apenas de MEI local, Tabela 1 e Tabela 2, chega se a um valor de R\$ 523.072,60. Esse valor representa 11,84% dos gastos com licitações de inexigibilidade.

Os principais serviços desempenhados nessa modalidade de contratação foram: alvenaria, pintura; elétrica; música e passagens de ônibus para o interior do município. Além de serviços médicos. Só foram considerados os profissionais de saúde que residem no município.

A Tabela 3 a seguir mostra o valor médio pago a cada MEI nos anos de 2018/2019. Entre esses valores estão os referentes a pagamento de artistas locais, que nesse período puderam participar de shows importantes para o município. Para shows e eventos de artistas locais o valor pago em média foi de R\$ 1.363,92. Já os serviços de tabelionato e médicos, por exemplo, são anuais por isso cada um recebeu em média por mês o valor de R\$ 12.916,66 mil e R\$ 14.838,73 mil, respectivamente.

TABELA 3 – valor médio pago a cada MEI local, no período de 2018/2019 nas contratações na modalidade inexigibilidade de Licitação.

<b>Serviços 2018/2019</b>	<b>Valor médio pago a cada MEI.</b>	
Alvenaria	R\$	5,376,57
Elétrica	R\$	4.602,50
Pintura	R\$	14.899,76
Shows e eventos	R\$	1.363,92
Tabelionato	R\$	155.000,00
Médicos	R\$	178.064,84

Fonte: Portal Da Transparência Da Prefeitura Municipal Da Lapa PR.

As realizações dos serviços desempenhados levaram em média: 20 dias, os de elétrica, 36 dias os de alvenaria e em torno de 42 os de pintura. Se comparado ao período dos dois anos da pesquisa, o intervalo de tempo é pouco representativo para assegurar que essa seja uma fonte de renda considerável na vida dos MEIs.. O MEI não contratou outro funcionário, ele mesmo desempenhou todo o serviço, isso estava evidente nos contratos analisados. A renda média no município no período de 2018 e 2019 foi de 2,2 salários-mínimos segundo IBGE, já para o MEI no município da Lapa/PR de acordo com os contratos analisados foi de R\$ 6.560,00. Essas informações trazem luz sobre o impacto na economia do MEI para o município da Lapa/PR.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou compreender como acontece a participação de microempreendedores individuais em processos licitatórios no município da Lapa PR nos anos de 2018 e 2019. Essa pesquisa, se respondida de maneira satisfatória, poderia ajudar o município a elaborar mais editais com esse propósito. A pesquisa demonstrou que o impacto socioeconômico pode ser significativo quando há incentivo ao microempreendedor em participar das licitações municipais, pois os valores de alguns trabalhos contratados pelo município chegaram a R\$ 48.381,42, como no caso de serviço, de pintura ilustrado na Tabela 1. O Valor médio pago ao MEI neste período, de acordo com a Tabela 3, foi R\$ 1.363,92 para shows e eventos R\$ 178.064,84 para serviços médicos. Levando em conta que esses serviços levaram em média de 20 a 42 dias para serem concluídos essa remuneração representa um valor para dias e não meses, na renda do MEI. Para elaboração do edital da licitação são feitos orçamentos de cada objeto a ser contratado, então quando um profissional assume um contrato de licitação, independente da modalidade ele já tem a noção de que o valor será compatível com o de mercado. De acordo com o relatório executivo de 2018 Global Entrepreneurship Monitor (GEM) no Brasil o faturamento dos microempreendedores gira em torno de R\$ 12 mil anuais, e os empreendimentos cumprem a função social de proporcionar ocupação e renda. No município da Lapa é evidente que a participação do MEI é eventual e pequena.

Constatou-se que o microempreendedor individual quando tem a oportunidade de participar do serviço público, prestando seus serviços ele o faz. Com o objetivo de analisar a participação do MEI no processo licitatório do município da Lapa/PR, a pesquisa identificou que foram habilitados no edital 001/2018 78 microempreendedores individuais, desses 53 foram chamados para prestar seus serviços. Os demais habilitados estão em fila de espera caso haja necessidade, poderão ser convocados. Então observa-se que os principais pontos de interesse dos MEIs em contratos licitatórios são em serviços de alvenaria, pintura e elétrica além desses profissionais, há também aqueles profissionais da classe artística que foram alcançados pelos contratos públicos para apresentações culturais, e dessa forma sofreram positivamente impactos socioeconômicos e incentivos culturais.

Outro ponto interessante da pesquisa foi identificar que do valor financeiro total pago nas contratações pela modalidade de licitação inexigibilidade 24% era para profissionais locais, esse percentual parece pouco, mas é bastante representativo quando tem um apelo pelo desenvolvimento econômico local. Para a categoria microempreendedor individual esse



percentual representa 11%. Em todo caso tornar os processos licitatórios mais atraentes para todos é uma alternativa para melhorar esses índices, pois a grande dificuldade dos pequenos empreendedores é a dificuldade de entender todo o processo.

Portanto, os MEIs querem participar mais das licitações, o que ficou evidenciado no presente estudo. Também mostrou que eles têm dificuldades de interpretar editais de processos licitatórios; eles têm interesses em prestar pequenos serviços ao município. Finalmente, cabe destacar que o tema é relevante e atual por isso pode ser explorado com maior atenção em estudos futuros, podendo abordar questões sobre qual o impacto dessa renda no orçamento da família; a contrapartida do município, ele contrata e depois oferece mais qualificação para os mesmos; e potenciais serviços prestados pelos MEIs locais, que pode ser objeto de contratações pelas licitações públicas enfim, há campo para muito estudo.

## REFERÊNCIAS

AIDAR, Marcelo Marino. **Empreendedorismo**. São Paulo. Cengage Learning, 2007. Disponível

em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522126101/cfi/2!/4/4@0.00:38.7>> , acesso em: 30 de março de 2020. 09:35:42

BERNARDI, Luiz Antonio, L.A. **Empreendedorismo e Armadilhas Comportamentais: Causalidades, Emoções e Complexidade**. São Paulo, Atlas, 2015. 9788522497171. Disponível em:< <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522497171/>>. Acesso em: 03 Abril 2020. 09:23:01

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.** Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > . Acesso em 30 março de 2020. 08:21:07

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da constituição federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.** Disponível em: <[http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%208.666-1993?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.666-1993?OpenDocument)>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2020. 10:05:24

BRASIL, 2020. Lei Nº 10520, DE 17 DE JULHO DE 2020. **institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e da outras providencias.** Disponível em :<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm)> Acesso em : 30 de março de 2020. 22:06:52

BRASIL, 2020. **Portal do Empreendedor-MEI. Estatísticas.** Disponível em:<<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatisticas> > acesso em: 19 de fevereiro de 2020. 15:32:22.

BRASIL, Empreendedorismo no. Relatório Executivo 2018. Global Entrepreneurship Monitor. IBQP; SEBRAE; UFPR. 2018. Disponível em: <[https://atendimento.sebrae-sc.com.br/wp-content/uploads/2019/05/1551466386GEM\\_2018.pdf](https://atendimento.sebrae-sc.com.br/wp-content/uploads/2019/05/1551466386GEM_2018.pdf) > Acesso em: 22 de junho de 2020. 10:50:11.

BARCELLOS, Bruno Maldonado; MATTOS, João Guterres. **Licitações e Contratos**. Porto Alegre. ed SAGAH, 2017. Disponível em: < <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595021235/cfi/2!/4/4@0.00:14.4>> acesso em: 18 de março de 2020. 16:05:23.

COUTO, Reinaldo. **Curso de Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo. Saraiva 2015. Disponível em: < <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502622791/cfi/0> > . Acesso em: 21 de março de 2020. 10:01:05.

COSTA, Elisson Pereira da. **Direito Administrativo III. Bens públicos, licitação, contratos administrativos e intervenção do estado na propriedade privada.** ed. Saraiva, 2013. Disponível em:<  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502178656/cfi/3!/4/4@0.00:0.00> >  
 acesso em: 19 de março de 2020. 15:55:23.

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo Dando Asas Ao Espírito Empreendedor.** 4. ed. – Barueri, SP: Manole, 2012. Disponível em:<  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520438299/cfi/5!/4/4@0.00:9.11>>aces  
 so em: 30 de março de 2020.16:06:14.

CRUZ, Santa, A. **Direito Empresarial - Volume Único, 9ª edição.** São Paulo - SP; forense,2019. 9788530985523. Disponível em:<  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530985523/>. Acesso em: 27 de abril de 2020. 10:47:37.

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 **Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Disponível em:<  
<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/06/2018&jornal=515&pagina=17&totalArquivos=108>> acesso em: 23 de março de 2020. 11:05:56.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Diereito Administrativo.** 32. Gen. ed. Forense. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em:  
 <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530984830/cfi/6/2!/4/2/2@0:0>>.  
 Acesso em: 17 de março de 2020. 14:00:30.

DOZ, Yves, KOSONEN, Mikko. **Fast: como usar a agilidade estratégica para vencer.** Porto Alegre; ARTMED, 2010. 9788577806904. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788577806904/>. Acesso em: 03 Abril de 2020. 17:20:30.

GALVÃO, Juliano de O. **Aperfeiçoamento do processo licitatório e contratos administrativos.2018. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná.** Curitiba, 2018. Disponível em:<  
[http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/14657/1/CT\\_GPMI\\_VI\\_2018\\_16.pdf](http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/14657/1/CT_GPMI_VI_2018_16.pdf)>:A  
 cesso em:23 de abril de 2020. 09:59:42

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 2008.

LAPA, Prefeitura Municipal da. **Portal da transparência, suprimentos, ediatís-licitações.** Disponível em: <<https://lapa.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1> >acesso em: 29 de abril de 2020. 10:39:37.

LEITE, Emanuel. **O Fenômeno do Empreendedorismo - 1ª edição.** São Paulo; Saraiva, 2012. 9788502144477. Disponível em:<  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502144477/>>. Acesso em: 02 de abril de 2020. 14:30:08.

LINS, Luiz dos Santos. **Empreendedorismo: Uma Abordagem Prática e Descomplicada**. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522493968/cfi/4!/4/4@0.00:2.82>> acesso em 14 de julho de 2020. 11:21:48.

MANGUEIRA, Bruna Gabriela Dias. LAPA, Priscila. **A participação do Microempendedor Individual (MEI) nas compras governamentais no Município do Recife (2016 – 2017)**. Disponível em: <<http://humanae.esuda.com.br/index.php/Discente/article/view/667/254> >: Acesso em: 14 de abril de 2020. 14:35:20.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. São Paulo: Atlas, 1994.

MATIAS-PEREIRA, José. **Administração Pública, foco nas instituições e ações governamentais**. 5ª edição. São Paulo; Grupo GEN, 03/2018. 9788597016093. Disponível em: < <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597016093/> > . Acesso em: 13 Junho 2020. 10:51:09.

NABAS, Eduardo Claro. **Participação das micro e pequenas empresas do Natal/RN em processos licitatórios. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciências Contábeis**. Natal, RN, 2018. Disponível em: < <https://monografias.ufrn.br/jspui/handle/123456789/7175> >: Acesso em: 14 de abril de 2020. 15:37:29.

NETO, José Soares Aras. **Direito Administrativo Sintetizado**. 3 ed. São paulo. Método, 2019. Disponível em: < <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530987435/cfi/6/10!/4/2/4@0:0> > acesso em: 16 de março de 2020. 09:21:07.

NETO, Barros. (org.), J.P. D., MANÃS, Vico, A., KUZAQUI, Edmir, LISBOA, Covas, T. **Administração - Fundamentos da Administração - Empreendedora e Competitiva**. São Paulo; Atlas, 2018. 9788597016284. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597016284/>. Acesso em: 05 de abril de 2020. 15:26:04.

NOHARA, Irene Patricia. **Direito Administrativo**. gen ed. atlas. São paulo, 2019. Disponível em: < <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021363/cfi/6/10!/4/2@0:0> > acesso em: 20 de março de 2020. 08:14:09.

OLIVEIRA, Djalma de pinho Rebouças de, D.D.P.R.D. **Empreendedorismo: vocação, capacitação e atuação direcionadas para o plano de negócios**. São Paulo; Atlas, 2014. 9788522486748. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522486748/>. Acesso em: 05 abril de 2020. 11:40:01.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e Contratos Administrativos**. São paulo, ed. Método. 2018. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530980450/cfi/6/10!/4/2/4@0:0>  
 acesso em: 18 de março de 2020. 23:30:08.

PESTANA, Marcio. **Licitações Públicas no Brasil**. São Paulo. ed. Atlas. 2013. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522477463/cfi/63!/4/4@0:00:0.00>  
 >. Acesso em 01 de março de 2020. 11:09:17.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Dúvidas frequentes**. Disponível em:<<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/#> >acesso em: 04 de maio de 2020. 16:05:54.

ROSSI, Lycinia. **Manual de Direito Administrativo**. 4º ed. São Paulo. Saraiva. 2018. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553601271/cfi/4!/4/4@0:00:15.3> >. Acesso em: 26 de fevereiro de 2020. 13:00:00.

SANTOS, João Carvalho, SERRA, Fernando A. Ribeiro, FERREIRA, Manuel Portugal. **Ser Empreendedor. Pensar, criar e moldar a nova empresa**. São Paulo, SP. Saraiva, 2010. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502121966/cfi/4!/4/2@100:0.00>> acesso em: 31 de março de 2020. 20:03:50.

SANTOS, Jaime Almeida dos. **O Direito de Preferência nas Licitações Públicas. 2014 Monografia (Especialização em Gestão Pública)**. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, São Paulo, 2014. Disponível em:<<http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/6054> >:Acesso em:14 de abril de 2020. 10:05:02.

SECCHI, Leonardo. Revista de Administração Pública. **Modelos organizacionais e reformas da administração pública**. Vol. 43 nº 2 rio de janeiro março abril de 2009. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122009000200004&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122009000200004&script=sci_arttext) acesso em: 13 de junho de 2020. 11:38:16

SEBRAE. Atividade do MEI é a única fonte de renda de quase 4,6 milhões de pessoas. Disponível em:< <https://sebraers.com.br/atividade-do-mei-e-a-unica-fonte-de-renda-de-quase-46-milhoes-de-pessoas/#:~:text=1%2C7%20milh%C3%A3o%20de%20fam%C3%ADlias%20e%205%2C4%20milh%C3%B5es%20de,R%24%201.375%2C00%20mensais.>> acesso em: 28 de setembro de 2020.

TOLOSA FILHO, Benedicto de. **Pregão - uma nova modalidade de licitação**. 5º ed. Rio de janeiro, RJ. Forense. 2012. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-4397-4/cfi/5!/4/4@0:00:0.00>> acesso em: 01 de março de 2020. 22:01:03.